



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.991, DE 20 DE JUNHO DE 2012

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração de Inventário de Gases de Efeito Estufa-GEE, pelas Indústrias instaladas no Município de Alto Araguaia/MT, que utilizam da queima de Carvão, Petróleo ou Gás pela indústria e sistema de transporte, em sua atividade diária, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Indústrias instaladas no Município de Alto Araguaia/MT que utilizam diariamente, de energia através da queima de todos emissores de Gases de Efeito Estufa (GEE), Carvão Vegetal, Petróleo e Gás, deverão efetuar anualmente o Inventário de Gases Efeito Estufa, elaborando políticas de uso de energias renováveis.

§ 1º Após o levantamento do Carbono, realizado na empresa com cronograma definido para cada etapa, com tabulações e elaboração de relatório, encaminhar o relatório a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

§ 2º Em caso de identificação de Poluição, fica o poluidor obrigado a:

I - desenvolver programas de compensação e redução da geração de gases de efeito estufa, com foco no beneficiamento para pequenos produtores e agricultores.

II - Identificar oportunidades para comercializar créditos de carbono em áreas públicas ou privadas.

Art. 2º As indústrias terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias para apresentarem o relatório, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia (MT), 20 de junho de 2012.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal